

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta o Plano de Logística Sustentável – PLS no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O **DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO** e o **DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam respectivamente dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo, por fim, assegurar, a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição da República, que assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; e a Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder a estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os ODS, que constituem a Agenda 2030 das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e revoga a Resolução CNJ nº 201, de 03 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de editar nova Portaria, em substituição à Portaria Conjunta nº 1, de 11 de fevereiro de 2019, para fazer as adequações necessárias, constantes da Resolução CNJ nº 400/2021.

RESOLVEM

Art. 1º Regulamentar o Plano de Logística Sustentável – PLS no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos da Resolução CNJ nº 400/2021.

§ 1º O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 2º O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

§ 3º O plano de capacitação elaborado por esta Egrégia Corte deverá contemplar ações de capacitação afetas aos temas da sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

Art. 2º A observância às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Maranhão é obrigatória para todos (as) os (as) magistrados (as), servidores (as), estagiários (as) e funcionários (as) terceirizados (as) do órgão, sendo responsabilidade dos (as) titulares das unidades e demais gestores (as) a adoção das providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, ao cumprimento das metas nele estabelecidas.

Art. 3º A Comissão Gestora do PLS, a qual possui caráter permanente, será composta pelos (as) titulares das seguintes unidades:

I- Corregedoria Geral da Justiça – CGJ;

II- Escola Superior da Magistratura – ESMAM;

II- Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização – AGEM;

IV- Diretoria Geral – DG;

V- Diretoria Administrativa – DA;

VI- Diretoria de Engenharia – DENG;

VII- Diretoria Financeira – DF;

VIII- Diretoria de Informática e Automação – DIA;

IX- Diretoria de Recursos Humanos – DRH;

X- Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar – DSI;

XI- Assessoria de Comunicação da Presidência – ASSCOM;

XII- Núcleo de Gestão Socioambiental – NGS.

§ 1º A suplência da Comissão será exercida pelos (as) substitutos (as) legais dos (as) titulares das unidades mencionadas nos incisos I a XII.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida por desembargador (a) designado (a) pelo Plenário e, na sua ausência, pelo (a) Juiz (a) Auxiliar Coordenador (a) da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização – AGEM.

§ 3º A Comissão Gestora do PLS reportar-se-á ao (à) seu (sua) Presidente.

Art. 4º São atribuições da Comissão Gestora do PLS:

I- deliberar sobre os indicadores e metas do PLS;

II- avaliar e aprovar os relatórios de desempenho elaborados pelo Núcleo de Gestão Socioambiental;

III- propor a revisão do PLS; e

IV- sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas.

§1º A Comissão Gestora proporá a revisão do PLS que será realizada, no máximo a cada 2 (dois) anos, pelo Núcleo de Gestão Socioambiental, com apoio das unidades gestoras responsáveis pela sua execução e com suporte técnico da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização.

§2º Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente no mês de janeiro do ano subsequente ao ano-base, e devem compor o relatório de desempenho do PLS.

Art. 5º Ficam instituídos grupos executivos relacionados às variáveis e indicadores de desempenho mínimos previstos no Anexo da Resolução CNJ nº 400/2021, para colaborar nas proposições, projetos e execução de ações que viabilizarão a implementação do PLS:

I – GRUPO EXECUTIVO Nº 1. Temas: Papel, água envasada em embalagem plástica, vigilância, limpeza, aquisições, contratações e apoio administrativo.

a) unidades responsáveis:

1. Divisão de Administração de Material;

2. Coordenadoria de Licitação e de Contratos;

3. Coordenadoria de Apoio Administrativo;

4. Coordenadoria de Segurança Institucional;
 5. Coordenadoria de Administração da CGJ.
 6. Assessoria de Comunicação da Presidência;
 7. Assessoria de Comunicação da CGJ;
- II – GRUPO EXECUTIVO Nº 2. Tema: Impressão.
- a) unidades responsáveis:
 1. Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos;
 2. Divisão de Administração de Material;
 3. Coordenadoria de Finanças e Pessoal da CGJ.
- III – GRUPO EXECUTIVO Nº 3. Tema: Telefonia.
- a) unidades responsáveis:
 1. Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos;
 2. Diretoria Administrativa;
 3. Coordenadoria de Finanças e Pessoal da CGJ.
- IV – GRUPO EXECUTIVO Nº 4. Tema: Energia elétrica e água e esgoto.
- a) unidades responsáveis:
 1. Divisão de Análise e Faturas;
 2. Coordenadoria de Engenharia Obras e Serviços;
 3. Coordenadoria de Finanças e Pessoal da CGJ;
 4. Laboratório de Inovação – TOADALAB.
- V – GRUPO EXECUTIVO Nº 5. Temas: Reformas e construções.
- a) unidades responsáveis:
 1. Coordenadoria de Engenharia Obras e Serviços;
 2. Diretoria Geral;
 3. Coordenadoria de Administração da CGJ.
- VI – GRUPO EXECUTIVO Nº 6. Tema: qualidade de vida.
- a) unidades responsáveis:
 1. Coordenadoria Médica, Odontológica e Psicossocial (DRH);
 2. Divisão Médica (DRH);
 3. Divisão Odontológica (DRH);
 4. Divisão Psicossocial (DRH);
 5. Diretoria da Secretaria da CGJ;
 6. Coordenadoria da Infância e Juventude;
 7. Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Maranhão (UMF);
 8. Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência;
 9. Divisão Médica e Odontológica do Fórum de São Luís.
- VII – GRUPO EXECUTIVO Nº 7. Tema: capacitação em sustentabilidade.
- a) unidades responsáveis:
 1. Diretoria de Recursos Humanos;
 2. Secretaria da ESMAM;
 3. Assessoria de Comunicação da Presidência;
 4. Assessoria de Comunicação da CGJ;
 5. Núcleo de Gestão Socioambiental.
- VIII - GRUPO EXECUTIVO Nº 8. Temas: Veículos e combustível.
- a) unidades responsáveis:
 1. Diretoria Administrativa;
 2. Divisão de Transporte do TJMA;
 3. Divisão de Transporte da CGJ.
- IX - GRUPO EXECUTIVO Nº 9. Tema: Gestão de resíduos.
- a) unidades responsáveis:
 1. Coordenadoria de Apoio Administrativo;
 2. Coordenadoria de Administração da CGJ;
 3. Coordenação Administrativa do Fórum de São Luís;
 4. Divisão de Serviços Gerais do Fórum de São Luís;
 5. Divisão de Material e Patrimônio do Fórum de São Luís;
 6. Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos;
 7. Coordenadoria de Arquivo e Gestão Documental;
 8. Divisão de Gestão e Controle Documental da CGJ;
 9. Divisão de Arquivo do Fórum de São Luís;
 10. Coordenadoria de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial;
 11. Coordenadoria de Obras e Serviços;
 12. Núcleo de Gestão Socioambiental.
- X - GRUPO EXECUTIVO Nº 10. Temas: equidade e diversidade.
- a) unidades responsáveis:
 1. Diretoria de Recursos Humanos;
 2. Assessoria de Comunicação da Presidência;
 3. Comitê de Diversidade;
 4. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER);
 5. Corregedoria Geral da Justiça;
 6. Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- §1º Cada grupo abordará os indicadores priorizados pelo Núcleo Socioambiental segundo o grau de importância e impacto no IDS (índice desempenho de sustentabilidade), podendo ser posteriormente acrescentados outros indicadores e variáveis conforme a Resolução CNJ nº 400/2021.
- §2º Os Grupos Executivos responderão à Comissão Gestora e serão compostos pelos (as) titulares das unidades, que deverão indicar suplentes.
- §3º Os Grupos Executivos poderão convidar outros (as) servidores (as) ou especialistas para participar das reuniões e contribuir na execução dos trabalhos.
- §4º Cada Grupo Executivo será presidido por um (a) servidor (a) indicado (a) pelos respectivos membros do Grupo.
- Art. 6º São atribuições dos grupos executivos:
- I - propor à Comissão Gestora novos indicadores relacionados aos temas de sua responsabilidade para composição do PLS deste

Tribunal;

II - estabelecer as metas para os indicadores de sustentabilidade que compõem o PLS;

III - indicar as ações e seu plano de execução de forma a alcançar as metas estipuladas para cada indicador;

IV - reportar periodicamente à Comissão Gestora do PLS sobre o andamento da execução das ações planejadas;

V - realizar periodicamente as análises de desempenho dos indicadores;

VI - redefinir ações com vistas ao efetivo alcance das metas estabelecidas para os indicadores;

VII - elaborar os planos de ações para cada indicador citado nos incisos I a X do art. 5º, conforme modelo disponibilizado no portal do CNJ, com, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) identificação e objetivo da ação;

b) detalhamento de implementação das ações;

c) unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

d) cronograma de implementação das ações; e

e) previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

§ 1º O plano de ações referido neste artigo não precisa integrar o texto do PLS ou vir como anexo, podendo ser elaborado e alterado com autorização e aprovação da Comissão Gestora do PLS, na periodicidade que se julgar necessária.

§ 2º O plano de ações deve estar alinhado à proposta orçamentária, plano de compras e contratações e demais instrumentos de gestão do órgão.

§ 3º Cada grupo executivo contará com um servidor designado pelo Núcleo de Gestão Socioambiental que terá como atribuições:

I - elaborar série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, para fins de comparação entre os exercícios;

II - fiscalizar o cumprimento das metas alinhadas ao Plano Estratégico do órgão;

III - responsabilizar-se pela metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados;

IV - designar as unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação de metas e execução das ações.

V - manter atualizados os dados sob sua responsabilidade dentro dos prazos estabelecidos no PLS;

VI - subsidiar o Grupo Executivo com informações para a análise de desempenho dos indicadores relacionados.

Art. 7º Os Grupos Executivos se reunirão pelo menos semestralmente para acompanhamento do desempenho dos indicadores e metas, que poderão ser atualizados, se necessário, após deliberação pela Comissão Gestora do PLS.

Art. 8º Ficam instituídos os indicadores de desempenho mínimos para avaliação do desenvolvimento ambiental, social e econômico do PLS, conforme Anexo da Resolução CNJ nº 400/2021.

Art. 9º O PLS deverá ser composto:

I – por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas:

a) uso eficiente de insumos, materiais e serviços;

b) energia elétrica;

c) água e esgoto;

d) gestão de resíduos;

e) qualidade de vida no ambiente de trabalho;

f) sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

g) deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes;

h) obras de reformas e leiaute;

i) equidade e diversidade;

j) aquisições e contratações sustentáveis;

II – pela série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, para fins de comparação entre os exercícios;

III – pelas metas alinhadas ao Plano Estratégico do órgão;

IV – pela metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados;

V – pela designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação de metas e execução das ações.

Art. 10. Fica designado o Núcleo de Gestão Socioambiental como unidade responsável pelo acesso ao Sistema PLS-Jud para fim de prestar informações referentes aos indicadores constantes do Anexo da Resolução CNJ nº 400/2021, com o objetivo de padronizar o envio e o recebimento de dados e facilitar a análise dos indicadores que avaliam o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) do Poder Judiciário.

§ 1º A alimentação do PLS-Jud caberá ao responsável designado pelo Núcleo de Gestão Socioambiental, que atestará a confiabilidade dos dados repassados.

§ 2º Os resultados alcançados pelo órgão, referentes aos indicadores constantes do Anexo, devem ser inseridos no PLS-Jud, obedecidos os seguintes prazos:

I – para os dados mensais, até o dia 30 do mês subsequente ao mês-base;

II – para os dados anuais até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base.

§ 3º O relatório de desempenho do PLS deve ser publicado no sítio eletrônico do respectivo do Tribunal de Justiça do Maranhão até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere.

§ 4º Independentemente da prestação anual de informações ao CNJ, os órgãos do Poder Judiciário deverão manter o acompanhamento periódico dos indicadores.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Presidente da Comissão Gestora do PLS-TJMA.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de novembro de 2021.

Desembargador JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 11445

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/11/2021 10:00 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

196/2021	04/11/2021 às 13:37	05/11/2021
----------	---------------------	------------